

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.617, DE 2023

Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto:

“Art... Os recursos do Programa Escola em Tempo Integral deverão contemplar as instituições de ensino cujos educandos tenham menores níveis socioeconômicos, nos termos do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Como medida de redução de desigualdades educacionais, é essencial que se priorizem os investimentos nas instituições de ensino cujos estudantes tenham menores índices socioeconômicos. Nesse sentido, a Emenda apresentada visa aprimorar o Programa ao estabelecer a destinação de recursos às escolas onde se verifica maior vulnerabilidade socioeconômica dos educandos.

Trata-se de medida que vai ao encontro de recentes legislações educacionais que têm como fundamento a redução de desigualdades. A Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, cujo Projeto de Lei foi relatado por nós no Plenário da Câmara dos Deputados, enfoca a conectividade dos alunos pertencentes às famílias economicamente vulneráveis inscritas no CadÚnico. Ao seu turno, a lei regulamentadora do



Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, preceitua que as complementações daquele Fundo deverão observar o nível socioeconômico dos educandos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada TABATA AMARAL

